



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.771, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Permite o uso de terreno público pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – 3º Batalhão da Polícia Militar/ 3º Companhia de Coronel Vivida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 13, §3º, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de parte do Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 56, do Loteamento Sede, matriculado sob nº 14.675, no Livro 02, Registro de Imóveis desta Comarca, correspondente à área não edificada, que importa em 1.601,44 m² (um mil e seiscentos e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – 3º Batalhão da Polícia Militar/ 3º Companhia de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na cidade de Curitiba-PR, conforme solicitou o Ofício nº 098 P/1, protocolizado sob nº 601/2012.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para fins de abrigar e manter em depósito veículos e motocicletas apreendidos por infrações de trânsito e que estão no pátio da 3ª Companhia de Polícia Militar do Município de Coronel Vivida, bem como aqueles que venham a ser apreendidos.

§ 1º. A segurança do local, bem como dos bens de terceiros que estiverem apreendidos será de exclusiva responsabilidade da Permissionária.

§2º Fica vedada, a qualquer título, a utilização do bem público ora permissionado, para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§3º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado.

Art. 4º O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Página 02 – Decreto nº 4.771/2012

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá desocupar o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.695, 02 de fevereiro de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Coronel Vivida, 16 de abril de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete, Resp. pela SEMAD e
Depto de Ind. e Comércio